



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º ____/2017.

“ALTERA O ART. 2º DA LEI 058/97 – QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARARÁ”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 058/97, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, cabendo a este indicar um terço (1/3) dos membros e os dois terços (2/3) restantes serão indicados pelas escolas e instituições do Município de Carará conforme segue:

- a) um membro representante dos Clubes de Mães;
- b) um membro representante do Conselho Escolar;
- c) um membro representante do Centro de Referência da Assistência Social;
- d) dois membros representantes dos Professores Municipais;
- e) um membro representante do Conselho Tutelar;
- f) Três representantes do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, 02 (dois) membros, no mínimo serão Professores do Ensino Público, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 2º - Permanece inalterados os demais artigos constantes na Lei Municipal nº 058/2017.

Art. 3º - Fica Revogada a Lei Municipal nº 1.511/2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista o elevado nmero de faltas pelas instituies a serem substitudas nas reunies organizadas pelo CME – Conselho Municipal de Educao, e em necessidade de incorporao no Conselho de Instituies Tcnicas existentes no municpio, a fim de dar conta da complexidade dos casos analisados pelo Conselho.

Ainda, salienta, que no ano de 1997, quando a Lei Municipal n 058 foi instituıda, no existiam as instituies atualmente indicadas, o que possibilita atualizar a participao dos segmentos no CME e assegurar maior participao nas reunies programadas pelo mesmo, especialmente, quando da necessidade de intervenao nas especificidades dos casos abordados no contexto da Rede Municipal de Ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal